

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Agrário**  
**Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA**  
**DECISÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

O Diretor Presidente com fulcro no art. 59 da Lei 13.303/16 e art. 70 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA – RILCC, comunica a sociedade, que após apreciar o recurso interposto pela licitante: NOCARVEL NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, CNPJ n. 05.914.425/0001-20, uma das duas empresas participantes do certame correspondente ao Processo Licitatório nº 02/2022 – Licitação no rito do Pregão Eletrônico, nº 02/2022, referente a Seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de 20 (vinte) VEÍCULOS “novos”, inconformada com a habilitação da empresa EUROVIA VEICULOS S/A, CNPJ n. 02.671.595/0002-13, com base nos pareceres da Pregoeira e Núcleo Jurídico, ao reanalisar, decidiu em dar provimento ao recurso e Inabilitar a empresa EUROVIA VEICULOS S/A. Diante do exposto convocamos a empresa NOCARVEL NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, a empresa seguinte na classificação, e única restante no certame, para apresentar os documentos de habilitação e proposta final de preços no prazo de 3(três) dias úteis. As demais licitantes ficam intimadas para, se assim desejarem, apresentarem suas impugnações às referidas decisões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, estando os autos a disposição dos interessados para qualquer consulta no local ou extração de cópias de documentos mediante pagamento dos custos de emissão de cópias.

Recife, 06 de setembro de 2022.

José Bartolomeu Monteiro de Lima/ Diretor-Presidente.